

Proc. 14.532/44

(OJT-26/45)

19⁴⁴

MLP.

Inadmissível o recurso extraordinário, quando não ocorrem as hipóteses previstas no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Cia. Internacional de Armações Gerais interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região que, mantendo a sentença do Juiz de Direito Adjunto da 2a. Vara de Santos, julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra o empregado Francisco Rodrigues Diegues:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que carece de fundamento legal o presente recurso, de vez que se não enquadra no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho, pois o recorrente, em suas razões, não conseguiu demonstrar a divergência de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação desta, por parte da decisão recorrida;

RESCOLHE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto.

São Paulo de Janeiro, 10 de Janeiro de 1945.

a) Oscar Lacerda Presidente

a) Manoel Caldeira Neto Relator

a) Sorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 17 / 2 / 1945.